



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

Av. João Garcia, 941 - Centro - Caixa Postal 35

CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br

Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 00002/2018

“Sobre as Contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2014, decorrentes do processo TC nº. 00061/026/14 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.”

Por deliberação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de General Salgado, em cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi enviado a estas Comissões permanentes o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, objeto do processo TC nº. 00061/026/14, para análise e pronunciamento, bem como todas as peças do citado processo.

Assim, tempestivamente e de conformidade com os ditames do regimento interno, bem como pelo comando da Lei Orgânica do Município, esta comissão, tempestivamente apresenta o seu pronunciamento sobre as referidas contas, o que faz a seguir.

Acrescente-se ainda que em cumprimento ao regimento interno e dentro do prazo legal, o senhor Presidente, entregou cópia do parecer daquela Corte de Contas, aos vereadores com assento nesta casa para conhecimento e análise.

O controle externo exercido pela Câmara Municipal tem caráter político, cujo titular é o Legislativo, mas que, devido à natureza técnica e a complexidade com que se reveste um processo de prestação de contas e para melhor desempenhar a função de controle externo, as Casas Legislativas contam com o auxílio de um órgão especializado que é o Tribunal de Contas. Segundo Nelson Nery Costa, em sua obra Curso de direito municipal brasileiro, p. 133:

“a Câmara Municipal é o Poder que faz realmente o controle das contas do Executivo local, através de processo de julgamento político, de modo que no Tribunal de Contas ocorre apenas um processo administrativo de controle”

O parecer do Egrégio Tribunal de Contas apresenta uma apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício e demonstra o Balanço Geral representa adequadamente a posição do Município em 31 de dezembro do ano pretérito de 2014. A elaboração do parecer prévio não envolveu o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, cujas contas são objeto de julgamento em processos específicos. Fora emitido pelos Conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas parecer prévio **DESEFAVORÁVEL** à aprovação das contas do chefe do executivo municipal de General Salgado Sr. Leandro Rogério de Oliveira ao exercício de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

Av. João Garcia, 941 - Centro - Caixa Postal 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

De certo que o Tribunal de Contas é órgão consultivo e que auxilia os membros do Legislativo, no julgamento das contas do Município. Certo ainda é que a administração pública, na sua atividade de governar, governa por força de uma outorga dos governados, portanto, é mais um cidadão que foi investido em uma função de comando.

Se o governante não for fiel ao seu mandato recebido é que será responsabilizado por seus atos. Com vista à boa gestão dos interesses públicos, a atuação do administrador público está sujeita a certos controles, o que no caso em análise está sendo efetuado a fiscalização dos atos do Poder Executivo pela Câmara Municipal. Eis um breve relato dos fatos e atos a serem analisados e depois julgados pelos Nobres Edis desta Casa.

Assim, já de início entendemos que as contas do executivo, referente ao exercício de 2014, ora sob análise desta comissão merecem receber reprovação desta casa de Leis, haja vista que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi desfavorável.

Do equilíbrio das Contas de Gestão:

Este fora o item que recebeu grande atenção desta Comissão. Verificamos que, houve incontestável desequilíbrio das contas de gestão.

Da análise de todo o processado em primeiro julgamento e das informações prestadas pelo Senhor Prefeito, restou verificado pelo TCE-SP, que as contas prestadas demonstram um desequilíbrio financeiro da gestão, haja vista que observou-se um déficit orçamentário de - 16,46% e ausência de recolhimento de encargos devidos ao IPREM.

Em sua justificativa, o executivo alega que com relação à falta de recolhimento das contribuições previdenciárias caberia ao gestor optar ou por cumprir o Planejamento na saúde e na Educação e manter os serviços essenciais, ou, então, quitar todas as obrigações tributárias no tempo exato do pagamento. Diante desse dilema, coube a Prefeitura optar pela primeira medida, e fazer o contingenciamento de despesas, sem, contudo, deixar de cumprir tempestivamente com as demais obrigações constitucionais.

No entanto, ocorreu o não pagamento de alguns meses da cota patronal previdenciária, mas sem postergar os encargos devidos ao INSS e a contribuição dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

Av. João Garcia, 941 - Centro - Caixa Postal 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Com relação ao déficit orçamentário, alega o executivo que extraindo-se os restos a pagar não processados (R\$ 3.128.354,33), que foram indevidamente incluídos na execução orçamentária pela fiscalização, a prefeitura diminuiria o déficit para -5,07%, traduzindo-se em R\$ 1.394.418,20 de resultado deficitário final.

No MÉRITO, em re-analise, os Órgãos Técnicos da Casa e o MPC MANTIVERAM A REJEIÇÃO DAS CONTAS, isso porque, a defesa não conseguiu alterar juízo de irregularidade que mereceu a rejeição das contas examinadas no exercício de 2014.

O TCE-SP frisou que a Prefeitura não foi capaz de alterar o juízo desfavorável relativo aos Encargos Sociais, uma vez que o parcelamento não releva o óbice concernente à falta do recolhimento dos encargos sociais devidos, consoante jurisprudência da E. Corte de Contas deste Estado, pelo contrario, apenas contribui para um desequilíbrio atuarial, bem com acaba por comprometer as finanças do Município.

Ainda sobre a matéria, no exercício de 2015, a Fiscalização apontou que a Prefeitura não efetuou o recolhimento de valores relativos aos Encargos Sociais e, ainda, o atrasou pagamento dos parcelamentos dos débitos previdenciários relativos ao exercício de 2014, o que caracteriza a prática reiterada em não recolher os encargos devidos.

Quanto aos argumentos trazidos pela Prefeitura quanto ao déficit orçamentário, após nova análise, acatou-se o alegado e se confirmou o percentual de -5,07%, ou seja, dentro do quadro considerável aceitável pela jurisprudência da E. Corte de Contas deste Estado, vez que representa menos de um duodécimo de arrecadação.

Entretanto, por unanimidade de votos, não foram acatadas as considerações afetas às contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social, o que ensejou na consolidação da reprovação das contas do ano de 2014 pelo E. TCE-SP.

Há de se destacar que essa comissão, analisou todos os parâmetros, inclusive as glosas de despesas conforme parâmetros adotados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde fora constatado:

Educação - aplicação do percentual de 27,77%, o que se encontra rigorosamente acima do mínimo exigido;

Saúde - aplicação de 24,83%, também se encontrando dentro dos parâmetros legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

Av. João Garcia, 941 - Centro - Caixa Postal 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Pessoal – despesas de 53,92%, este índice se situa abaixo do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Magistério e Fundeb – Foram aplicados respectivamente 75,23% no magistério do total do FUNDEB e 100% da aplicação do total da Fundeb, sendo que a parcela diferida fora empenhada e paga no primeiro trimestre do ano de 2014, conforme disposição contida no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/07, estando assim em perfeita harmonia com a Legislação;

Nestes itens o executivo cumpriu exaustivamente com todos os limites decorrentes das legislações sobre a matéria, não restando qualquer formalidade a ser cumprida, à exceção dos itens apontados e já retro delineados no bojo deste parecer.

Vejamos uma tabela explicativa do esperado e do obtido pela Prefeitura durante o ano fiscal de 2014:

SETOR:	PERCENTUAL ATINGIDO	ESPERADO (máximo ou mínimo)
Ensino	27,77%	Mínimo de 25%
FUNDEB (aplicado no exercício)	100 %	Mínimo de 95%
Magistério	75,23%	Mínimo de 60%
Pessoal	53,92%	Máximo de 54%
Saúde	24,83%	Mínimo de 15%
Transferências ao Legislativo	3,79%	Máximo de 7%
Execução orçamentária	déficit	16,46% sobre o orçamento
Execução financeira		déficit
Remuneração dos políticos	agentes	regular
Ordem cronológica de pagamentos	de	regular
Precatórios		regular
Encargos sociais		regular
Último ano de mandato		não
Restos a Pagar (cobertura financeira)	(cobertura financeira)	sim
Aumento na despesa com pessoal		Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

Av. João Garcia, 941 - Centro - Caixa Postal 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br

Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Por tudo demonstrado, e tendo em vista que a Prefeitura não foi capaz de alterar o juízo desfavorável relativo aos Encargos Sociais, uma vez que o parcelamento referente à falta do recolhimento dos encargos sociais devidos ao IPREM além de não regularizar a situação, pelo contrário, apenas contribui para um desequilíbrio atuarial, bem como acaba por comprometer as finanças do Município, situação esta ainda agravada com falta da efetuação do recolhimento de valores relativos aos Encargos Sociais no ano seguinte ao fiscalizado e, ainda, ocorrendo o atraso no pagamento dos parcelamentos dos débitos previdenciários relativos ao exercício de 2014, o que caracteriza a prática reiterada em não recolher os encargos devidos.

Ante o exposto, pelas razões do próprio parecer prévio da TCE-SP, apresentamos este parecer ACOMPANHANDO O PARECER DO TRIBUNAL, dando assim pela APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, e assim pela REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO DO ANO DE 2014, motivo pelo qual, apresentamos o respectivo Decreto Legislativo rejeitando as contas do Executivo Municipal do ano de 2014.

Por fim recomendamos que as contas fiquem à disposição da população na secretaria da Câmara por 60 dias a contar de seu protocolo, após, que seja votado em plenário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ADRIANO EUGÊNIO BARBOSA
Presidente


WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA
Vice-Presidente


ROBINSON SEGREDI CARLOS DE CASTRO
Membro